Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl n.º 2
Proc. 14/95

PRAZO: 45 DIAS
RECEBIDO EM: 21/02/95
VENCE EM: 07/04/95

em 20 de fevereiro de 1995

À (s) Comissão (ões) de:
(X) Justiça e Redação;
( ) Finanças e Orçamento;
( ) Obras, Serv Públ e eio Ambiente e
( ) Educação, S úde e Assist. Social
21 / 02 / 95
RENATO CARUSO
Presidente

Mensagem nº 06/95
Ref.: Proc. nº 18406/94

MENSAGEM N.º 08/95
DOCUMENTO N.º 348/95

Senhor Presidente

São Vicente tem realizado importante aquecimento econômico nos setores de comércio e serviços, que atende, além da população local e regional, aos turistas. Tais setores tanto dependem quanto geram intensa circulação de pessoas. É notório, no entanto, a dificuldade que os transeuntes sentem para se localizar em uma cidade onde os nomes das vias públicas não está afixado em local visível, muitas vezes é ignorado e outras é substituído por algum número presente na planta original do loteamento.

D'outra feita, historicamente consolidada como cidade turística, a infra estrutura urbana do município não faz jus à beleza da paisagem local, às importantes passagens históricas que sediou ou, ainda, sequer dignifica seus cidadãos. O Município carece de equipamentos públicos que não só possibilitem a sinalização de logradouros, como propicie informações dos pontos turísticos da cidade.

A lei nº 2.362, de 26 de outubro de 1.990, não se mostra eficaz para que o Executivo possa empreender programa de colaboração com a iniciativa privada. A uma porque estabelece com rigidez as espécies de equipamentos bem como a quantidade mínima a ser patrocinado por cada empresa (o art. 2º, § 2º dessa Lei, prevê no mínimo 10 equipamentos para cada interessado). A duas pelo fato de não se conceder qualquer benefício fiscal aos interessados. Ao contrário. O § 3º do do mesmo artigo referido, obriga o pagamento de toda publicidade inserida nos equipamentos. Por último, quanto a forma de distribuição das placas de sinalização dos logradouros públicos, o percentual lá estabelecido além de não permitir o atendimento de toda a cidade via patrocínio, também não atende os critérios técnicos de planejamento urbano, atualmente existentes.

O projeto de lei complementar ora proposto, garante a participação de grandes empresas e de pequenos comerciantes, pois não limita o número de equipamentos por patrocinadores. Concede isenção da taxa de publicidade, de modo a estimular a doação e propicia ao Executivo instrumental legal ágil para implementar programas do gênero com a iniciativa privada.

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl n.º 3
Proc. 14/95

Mensagem nº 06/95 fl. 02

Diante do exposto, submetemos o incluso Projeto de Lei Complementar à aprovação dessa Casa, e solicitamos sejam os procedimentos ultimados no prazo previsto no artigo 57 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, reitero a V. Exª protestos de elevada estima e distinta consideração

Luca.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Renato Caruso
DD. Presidente da
Câmara Municipal de
São Vicente - Estância Balneária

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Recebido por Dulce
Em 21/2/1995 às 12h40 hs

Encaminhado em
29/03/95

Fl n.º 4
Proc. 14/95

Mensagem nº 06/95 Proj. de Lei Complementar n.º 05/95 fl. 03
Documento n.º 349/95

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Cria o programa de colaboração com a iniciativa privada para dotar o Município de sinalização de logradouros, turística, e outros equipamentos urbanos que menciona, isentando da Taxa de Publicidade as empresas que doarem os equipamentos.
Proc. nº 18406/94

Art. 1º - Com a finalidade de dotar a cidade de equipamentos urbanos, tais como, sinalização de vias públicas, informações turísticas e ou institucionais, abrigos nos pontos de parada de ônibus e táxis, relógios digitais, bancos em jardins, e chuveiros na orla da praia, fica criado o programa de colaboração da iniciativa privada com a Administração Municipal.

Art. 2º - Para execução desta Lei Complementar, o Executivo procederá o chamamento de possíveis interessados, através de edital para esse fim, ficando facultada às empresas que participarem do programa, a utilização dos equipamentos referidos no artigo anterior para promover exploração publicitária de terceiros.

§ 1º - Aos interessados incumbirá a instalação e a manutenção dos equipamentos.

§ 2º - Toda publicidade ficará sujeita aos tributos municipais, respeitados os princípios éticos exigidos pela Lei nº 1124/65.

Art. 3º - O programa de que trata esta Lei Complementar, poderá possibilitar, também, a participação de empresas através de doação de um ou mais equipamentos referidos no artigo 1º, as quais poderão inserir nestes, mensagem ou logomarca publicitária própria.

Parágrafo único - A publicidade feita nos termos deste artigo fica excluída do campo de incidência de taxas municipais.

Art. 4º - A sinalização de logradouros públicos será feita com utilização de placas ou de adesivos para afixação em postes, de formato, cores e letras padronizadas pelo Poder Público Municipal.

§ 1º - Para utilização de postes de energia elétrica, fica o Executivo autorizado a firmar convênio com a empresa concessionária local.

§ 2º - O Executivo estabelecerá, por Decreto, a distribuição proporcional das placas ou adesivos de modo a atender 100% dos logradouros públicos atualmente existentes no Município.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 2.362, de 26 de outubro de 1.990.

o O o

Encaminhado em 29/03/95

placas.doc

Anexo do Ofício n.º 91/65

Prefeitura Municipal de São Vicente

Fl. n.º 5
Proc. 14/95

LEI Nº 1 124

Charles Alexander de Souza Dantas Forbes, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Nenhuma placa, letreiro ou similar, poderá ser afixado, ou exibido em público, sem prévia autorização da Prefeitura.

§ 1º - Não será permitido o uso de letras minúsculas no início de frases, de nomes próprios, de países e de cidades.

§ 2º - A exibição será permitida quando os dizeres estiverem gramaticalmente corretos e o vernáculo respeitado.

Artigo 2º - A placa, letreiro ou similar que fôr encontrada sem a devida licença, ou depois da cassação desta, será apreendida, retirada ou inutilizada, sem prejuízo da aplicação da multa que no caso couber e da cobrança do tributo devido.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cellula Mater da Nacionalidade, em 4 de maio de 1 965.

Dr. Charles Alexander de Souza Dantas Forbes

Prefeito Municipal

Junte-se ao Proc. Disp.
São Vicente, 11/5/65

Anexo à Lei n.º 2760/90-01
S. Vicente 30/10/92

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Fl n.º 6
Proc. 14/95

Lei N.º 2362

Cria o Programa de colaboração da iniciativa privada com a Administração Municipal.

Processo nº 08561/90

Antonio Fernando dos Reis, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Com a finalidade de dotar a cidade de equipamentos urbanos, tais como, emplacamento de vias públicas, sinalização turística, colocação de abrigos nos pontos de parada de ônibus e táxis, instalações de relógios digitais e instalação de bancos em jardins, fica criado o Programa de colaboração da iniciativa privada com a Administração Municipal.

Art. 2º - Nos equipamentos de que trata o artigo anterior, as pessoas físicas ou empresas interessadas poderão inscrever publicidade comercial própria ou de terceiros.

§ 1º - No caso de placas de nomenclaturas das vias e logradouros públicos do Município, cada interessado poderá patrocinar a denominação de, no mínino, 10 (dez) logradouros distribuídos na seguinte proporção: 20% (vinte por cento) nas Zonas 1 e 2; 30% (trinta por cento) nas Zonas 3-A, 3-B, 4, 5, 6 e 7 e 50% (cinqüenta por cento) nas Zonas 8, 9 e 10.

1 - As placas de formato, cores e letras padronizadas, serão confeccionadas no mesmo material e indicarão o nome do logradouro e o bairro, reservando-se um terço de sua área para a veiculação de mensagens publicitárias, cujo conteúdo e apresentação ficarão a critério do Executivo.

Alterada P/ Lei 296-A

Fl n.º 7
Proc. 14/95

Lei N.º 2362

II - Caracterizar-se-á a denominação de logradouros públicos a instalação de placas de nomenclatura em todos os cruzamentos do logradouro considerado.

III - À Prefeitura incumbirá a instalação das placas de nomenclatura.

§ 2º - No caso de equipamentos urbanos, cada interessado poderá patrocinar no mínimo 10 (dez) equipamentos distribuídos na seguinte proporção: 40% (quarenta por cento) nas Zonas 1 e 2; 40% (quarenta por cento) nas Zonas 3-A, 3-B, 4, 5, 6 e 7 e 20% (vinte por cento) nas Zonas 8, 9 e 10.

I - Aos interessados incumbirá a instalação e a manutenção dos equipamentos.

§ 3º - Toda publicidade ficará sujeita aos tributos municipais, respeitados os princípios éticos exigidos pela Lei nº 1124/65.

Art. 3º - A forma e especificação dos equipamentos serão objeto de aprovação pela Administração Municipal.

Art. 4º - VETADO.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 dias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 26 de outubro de 1990.

Engº ANTONIO FERNANDO DOS REIS
Prefeito Municipal

mtas/.

Fl. nº 8
Proc. 14/95

P R O T O C O L O

PROJETO DE LEI Nº 07/95 e PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/95

APRESENTANTE : Prefeito Municipal

SESSÃO DE 21 de fevereiro de 1995.

PROCESSOS Nºs 14 e 15/95

ALTAIR DI MARCO
02/03/95,

CARLOS GIGLIOTTI
02/03/95,

CARLOS SANTIAGO
02/03/95,

DAVI MENDONÇA
02/03/95, Katia Diante

EDUARDO PALMIERI
02/03/95,

ELCIAS ALVES DE MELLO
02/03/95,

FILÓ DE CAMARGO
02/03/95,

FRANCISCO NETO
02/03/95,

GREGÓRIO MOLERO
02/3/95,

JOÃO GONÇALVES
02/3/95,

JOSÉ APARECIDO DÉDINHO
02/03/95,

JOSÉ EDUARDO OTTONI DE ALMEIDA
02/3/95,

BRITO COELHO
02/3/95,

LUIZ ANTONIO DOS SANTOS
02/03/95,

LUIZ CLÁUDIO BILI
02/03/95,

MÁRCIO FRANÇA
02/03/95,

REGINA PONTE DO CARMO
02/03/95,

RENATO CARUSO
02/03/95,

RICARDO VERON GUIMARÃES
02/03/95,

ROBERTO LUIZ LOPES
02/03/95,

ROBERTO ROCHA
02/03/95,

Fl. n.º 9
Proc. 14/95
B

Câmara Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 20/95 ao Projeto de Lei Complementar nº 5/95

1. O Senhor Prefeito Municipal, através da Mensagem nº 6/95, apresenta o Projeto de Lei Complementar nº 5/95 que cria o programa de colaboração com a iniciativa privada para dotar o Município de sinalização de logradouros, turística, e outros equipamentos urbanos como: abrigos nos pontos de parada de ônibus e táxis, relógios digitais, bancos em jardins e chuveiros na orla da praia; isentando da Taxa de Publicidade as empresas que doarem equipamentos.
2. A propositura visa alterar substancialmente o conteúdo da Lei Municipal nº 2.362, de 26 de outubro de 1990.
3. O Projeto permite que, por chamamento por edital, seja facultada a empresas que queiram participar do programa, a utilização dos equipamentos antes referidos para promoção de exploração publicitária de terceiros. Incumbirá aos interessados a instalação e a manutenção dos equipamentos.
4. O parágrafo único do artigo 3º da propositura possibilita a exclusão do campo de incidência das taxas municipais da publicidade efetuada nos moldes do programa que permite , ainda, a doação de equipamentos antes referidos, com a inserção de mensagem ou logomarca publicitária própria.
5. A propositura permite que a sinalização de logradouros seja efetivada através da utilização de placas ou de adesivos para afixação em postes, de formato, cores e letras ' previstas em decreto regulamentar. Para utilização de postes de energia elétrica, ficará o Executivo autorizado a firmar convênio com a empresa concessionária local.
6. O Poder Executivo, na forma a ser prevista em Decreto, estabelecerá distribuição proporcional das placas ou adesivos de modo a atender 100% dos logradouros públicos atualmente existentes no Município.
7. Após análise, somos de parecer que inexiste impedimento ' legal ou constitucional à tramitação da matéria.

JCF/lc

Fl. nº 10
Proc. 14/95
B

8. O Projeto de Lei Complementar está sujeito a duas discussões (art.46, parágrafo segundo, inciso III da LOM) e sua aprovação dependerá do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara (artigo 165 da LOM).
9. Com o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, ao Egrégio Plenário compete decidir quanto ao mérito da matéria.

SALA DR. ALBERTO LOPES DOS SANTOS
Em 24 de março de 1995.

ROBERTO ROCHA

CARLOS GIGLIOTTI

MÁRCIO FRANÇA

Encaminhado em 29/03/95

Proc. nº 14/95
JCF/lc

Câmara Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

F 11
14/95

> > > FOLHA DE VOTAÇÄO < < <

VEREADOR	A FAVOR	CONTRA
ALTAIR DI MARCO	—	
BRITO COELHO	X	
CARLOS GIGLIOTTI	—	
CARLOS SANTIAGO	X	
DAVI MENDONÇA	—	
EDUARDO PALMIERI	X	
ELCIAS ALVES DE MELLO	—	
FILO' DE CAMARGO	X	
FRANCISCO NETO	X	
GREGORIO MOLERO		X
JOÄO GONÇALVES		X
JOSÉ APARECIDO DÉDINHO	—	
JOSÉ EDUARDO OTTONI DE ALMEIDA	—	
LUIS CLAUDIO BILI	—	
LUIZ ANTONIO DOS SANTOS	X	
MARCIO FRANÇA	—	
REGINA PONTE DO CARMO	X	
RENATO CARUSO	—	
RICARDO VERON GUIMARÄES	X	
ROBERTO LUIZ LOPES	X	
ROBERTO ROCHA	—	

-> VOTARAM : A FAVOR 05
CONTRA 02
NAO VOTARAM. 10
T O T A L .. 21

Junte-se ao Processo nº 14/95

Sessão de 30/03/1995.

Refere-se : ao Requerimento de adiamento da discussão do Projeto de Lei Complementar nº 5/95

Obs.: aprovado

SECRETARIO

Fl. nº 12
Proc. 14/95

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer nº8/95 sobre o Projeto de Lei Complementar nº 5/95

1. O Senhor Prefeito Municipal, através da Mensagem nº 6/95, apresenta o Projeto de Lei Complementar nº 5/95 que cria o programa de colaboração com a iniciativa privada para dotar o Município de sinalização de logradouros, turística, e outros equipamentos urbanos como: abrigos nos pontos de parada de ônibus e táxis, relógios digitais, bancos em jardins e chuveiros na orla da praia; isentando da Taxa de Publicidade as empresas que doarem equipamentos.

2. A propositura visa alterar substancialmente o conteúdo da Lei Municipal nº 2.362, de 26 de outubro de 1990.

3. O Projeto permite que, por chamamento por edital, seja facultada a empresas que queiram participar do programa, a utilização dos equipamentos antes referidos para promoção de exploração publicitária de terceiros. Incumbirá aos interessados a instalação e a manutenção dos equipamentos.

4. O parágrafo único do artigo 3º da propositura possibilita a exclusão do campo de incidência das taxas municipais da publicidade efetuada nos moldes do programa que permite, ainda, a doação de equipamentos antes referidos, com a inserção de mensagem ou logomarca publicitária própria.

5. A propositura permite que a sinalização de logradouros seja efetivada através da utilização de placas ou de adesivos para afixação em postes, de formato, cores e letras previstas em decreto regulamentar. Para utilização de postes de energia elétrica, ficará o Executivo autorizado a firmar convênio com a empresa concessionária local.

Fl. nº 13
Proc. 14/95

6. O Poder Executivo, na forma a ser prevista em Decreto, estabelecerá distribuição proporcional das placas ou adesivos de modo a atender 100% dos logradouros públicos atualmente existentes no Município.

7. As despesas decorrentes com a execução da Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

8. Sob o ponto de vista técnico-financeiro inexiste quaisquer óbices à regular tramitação da matéria.

9. Quanto ao mérito, melhor dirá o Egrégio Plenário.

SALA DR. ALBERTO LOPES DOS SANTOS,
em 4 de abril de 1995.

BRITO COELHO

e

ROBERTO ROCHA

Proc. nº 14/95
amm

Fl. n.º 14
Proc. 14/95

Emenda nº 1 ao Projeto de Lei Complementar nº 5/95

D O C U M E N T O Nº 947/95

Acrescente-se ao Art. 3º do Projeto Parágrafo que será o 2º com a seguinte redação, passando o atual Parágrafo único a 1º:

" Art. 3º - ...

§ 2º - O espaço destinado à inserção de mensagem ou logomarca não poderá exceder a 10%(dez por cento) da área dos equipamentos".

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
Em 4 de abril de 1995.

GREGÓRIO MOLERO

Junte-se ao Respectivo Processo
Em 04 de 04 de 1995

LCC/er

Fl. n.º 15
Proc. 14/95

Câmara Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 31 /95 à EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/95

1. O nobre Vereador Gregório Molero apresenta a Emenda nº 1 ao Projeto de Lei Complementar nº 5/95, que cria o pro - grama de colaboração com a iniciativa privada para dotar o Município de sinalização de logradouros, turística e outros equipamentos urbanos que menciona, isentando da Taxa de Publicidade as empresas que doarem os equipamentos.

2. Visa a Emenda acrescentar parágrafo ao art. 3º do Projeto, limitando a área destinada à isenção de mensagem ou logomarca.

3. Após exame da propositura, não encontramos impedimento legal ou constitucional à sua tramitação.

4. Quanto ao mérito melhor dirá o Egrégio Plenário.

SALA DR.ALBERTO LOPES DOS SANTOS, em 6 de abril de 1995.

ROBERTO ROCHA
Presidente

REGINA PONTE DO CARMO

CARLOS GIGLIOTTI

LC/wsp

Fl n.º 16
Proc 14/95

Câmara Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

> > > FOLHA DE VOTAÇÃO < < <

VEREADOR	A FAVOR	CONTRA
ALTAIR DI MARCO	X	
BRITO COELHO	X	
CARLOS GIGLIOTTI	X	
CARLOS SANTIAGO	X	
DAVI MENDONÇA	X	
EDUARDO PALMIERI	X	
ELCIAS ALVES DE MELLO	X	
FILO' DE CAMARGO	X	
FRANCISCO NETO	X	
GREGORIO MOLERO	X	
JOÄO GONÇALVES	X	
JOSÉ APARECIDO DÉDINHO	X	
JOSÉ EDUARDO OTTONI DE ALMEIDA	X	
LUIS CLAUDIO BILI	X	
LUIZ ANTONIO DOS SANTOS	X	
MARCIO FRANÇA	X	
REGINA PONTE DO CARMO	X	
RENATO CARUSO	X	
RICARDO VERON GUIMARÄES	X	
ROBERTO LUIZ LOPES	X	
ROBERTO ROCHA	X	

-> VOTARAM : A FAVOR 21
CONTRA 00
NAO VOTARAM. 00
T O T A L .. 21

Junte-se ao Processo no 14/95

Sessão de 6./4./1995.

Refere-se : Projeto de Lei Compl. nº 5/95

Obs.: Aprovado com a Emenda nº 1 em 1ª discussão e votação

SECRETARIO

Fl. nº 17
Proc. 14/95

Câmara Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

> > > FOLHA DE VOTAÇÃO < < <

V E R E A D O R	A FAVOR	CONTRA
ALTAIR DI MARCO	X	
BRITO COELHO	X	
CARLOS GIGLIOTTI	X	
CARLOS SANTIAGO	X	
DAVI MENDONÇA	X	
EDUARDO PALMIERI	X	
ELCIAS ALVES DE MELLO	X	
FILO' DE CAMARGO	X	
FRANCISCO NETO	X	
GREGORIO MOLERO	X	
JOÄO GONÇALVES	X	
JOSÉ APARECIDO DÉDINHO	X	
JOSÉ EDUARDO OTTONI DE ALMEIDA	X	
LUIS CLAUDIO BILI	X	
LUIZ ANTONIO DOS SANTOS	X	
MARCIO FRANÇA	X	
REGINA PONTE DO CARMO	X	
RENATO CARUSO	X	
RICARDO VERON GUIMARÄES	X	
ROBERTO LUIZ LOPES	X	
ROBERTO ROCHA	X	

-> VOTARAM : A FAVOR 21

CONTRA 00

NAO VOTARAM. 00

T O T A L .. 21

Junte-se ao Processo nº 14/95

Sessão de 11/04/1995.

Refere-se : Projeto de Lei Compl. nº 5/95

Obs.: aprovado em 2ª discussão e votação com a Emenda nº 1

SECRETARIO

2ª

Fl. n.º 18
Proc. 14195

AUTÓGRAFO N.º 493

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

D E C R E T A

Art. 1º - Com a finalidade de dotar a cidade de equipamentos urbanos, tais como sinalização de vias públicas, informações turísticas e ou institucionais, abrigos nos pontos de parada de ônibus e táxis, relógios digitais, bancos em jardins e chuveiros na orla da praia, fica criado o programa de colaboração da iniciativa privada com a Administração Municipal.

Art. 2º - Para execução desta Lei Complementar o Executivo procederá o chamamento de possíveis interessados, através de edital para esse fim, ficando facultada às empresas que participarem do programa a utilização dos equipamentos referidos no artigo anterior para promover exploração publicitária de terceiros.

§ 1º - Aos interessados incumbirá a instalação e a manutenção dos equipamentos.

§ 2º - Toda publicidade ficará sujeita aos tributos municipais, respeitados os princípios éticos exigidos pela Lei nº 1124/65.

Art. 3º - O programa de que trata esta Lei Complementar poderá possibilitar, também, a participação de empresas através de doação de um ou mais equipamentos referidos no artigo 1º, as quais poderão inserir nestes, mensagens ou logomarca publicitária própria.

§ 1º - A publicidade feita nos termos deste artigo fica excluída do campo de incidência de taxas

municipais.

§ 2º - O espaço destinado à inserção de mensagem ou logomarca não poderá exceder a 10% (dez por cento) da área dos equipamentos.

Art. 4º - A sinalização de logradouros públicos será feita com utilização de placas ou de adesivos para afixação em postes, de formato, cores e letras padronizadas pelo Poder Público Municipal.

§ 1º - Para utilização de postes de energia elétrica, fica o Executivo autorizado a firmar convênio com a empresa concessionária local.

§ 2º - O Executivo estabelecerá, por Decreto, a distribuição proporcional das placas ou adesivos de modo a atender 100% dos logradouros públicos atualmente existentes no Município.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 2.362, de 26 de outubro de 1990.

SALA AGENOR LAPENNA, em 12 de abril de 1995

RENATO CARUSO
Presidente

Proj. Lei Compl. nº 5/95
Proc. nº 14/95

Aamm

Câmara Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. n.º 20
Proc. 14/95
Vereda

Em 12 de abril de 1995

Ofício nº 84/95-ÀP
Assunto: encaminha Autógrafo à sanção
Ref. Mensagem nº 6/95
Proc. nº 18406/94

Senhor Prefeito

Com cordiais cumprimentos, encaminhamos à sanção de V.Exª, por cópia, o Autógrafo nº 493, originário do Projeto de Lei Complementar nº 5/95, que cria o programa de colaboração com a iniciativa privada para dotar o Município de sinalização de logradouros, turística, e outros equipamentos urbanos que menciona, isentando da Taxa de Publicidade as empresas que doarem os equipamentos, aprovado com a Emenda nº 1 do Vereador Gregório Molero nos termos do artigo 165 da Lei Orgânica do Município na 19ª Sessão Ordinária realizada ontem, neste Legislativo.

Ao ensejo, renovamos a V.Exª os protestos de elevada estima e apreço.

RENATO CARUSO
Presidente

Exmo.Sr.
LUIZ CARLOS PEDRO
DD. Prefeito Municipal de
São Vicente - SP

amm

Recebido por Maraes
Em 12/4/1995 às 14 hs

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. n.º 01
Proc. 14/95
Vicente

em 24 de abril de 1995

Ofício nº 141 - GP/CM
Ref.: Proc. nº 18406/94

Ofício N.º 161/95-G.P.
Documento N.º 1259/95

Senhor Presidente

Com cordiais cumprimentos, encaminho a esse E. Legislativo 2 (duas) cópias da Lei Complementar nº 94, de 24 de abril de 1995, que cria o programa de colaboração com a iniciativa privada para dotar o Município de sinalização de logradouros, turística, e outros equipamentos urbanos que menciona, isentando da Taxa de Publicidade as empresas que doarem os equipamentos.

Ao ensejo, reitero a V. Exª protestos de elevada estima e distinta consideração.

Junte-se ao Respectivo Processo
Em 27 de 04 de 1995

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Renato Caruso
DD. Presidente da
Câmara Municipal de
São Vicente - Estância Balneária

Proc. nº 14/95

Anexo do Of. nº 161/95-G.P.
S. Vicente 27 / 4 / 95

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Fl. n.º 22
Proc. 14/95

Lei Complementar n.º 94

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
SÃO VICENTE - S.P.
18736
MICROFILMAGEM

Cria o programa de colaboração com a iniciativa privada para dotar o Município de sinalização de logradouros, turística, e outros equipamentos urbanos que menciona, isentando da Taxa de Publicidade as empresas que doarem os equipamentos.
Proc. nº 18406/94

LUIZ CARLOS PEDRO, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Com a finalidade de dotar a cidade de equipamentos urbanos, tais como sinalização de vias públicas, informações turísticas e ou institucionais, abrigos nos pontos de parada de ônibus e táxis, relógios digitais, bancos em jardins e chuveiros na orla da praia, fica criado o programa de colaboração da iniciativa privada com a Administração Municipal.

Art. 2º - Para execução desta Lei Complementar, o Executivo procederá o chamamento de possíveis interessados, através de edital para esse fim, ficando facultada às empresas que participarem do programa a utilização dos equipamentos referidos no artigo anterior para promover exploração publicitária de terceiros.

§ 1º - Aos interessados incumbirá a instalação e a manutenção dos equipamentos.

§ 2º - Toda publicidade ficará sujeita aos tributos municipais, respeitados os princípios éticos exigidos pela Lei nº 1124/65.

Art. 3º - O programa de que trata esta Lei Complementar, poderá possibilitar, também, a participação de empresas através de doação de um ou mais equipamentos referidos no artigo 1º, as quais poderão inserir nestes, mensagem ou logomarca publicitária própria.

§ 1º - A publicidade feita nos termos deste artigo fica excluída do campo de incidência de taxas municipais.

§ 2º - O espaço destinado à inserção de mensagem ou logomarca não poderá exceder a 10% (dez por cento) da área dos equipamentos.

Fl. n.º 23
Proc. 14/95

Lei Complementar n.º 94

fl. 02

Art. 4º - A sinalização de logradouros públicos será feita com utilização de placas ou de adesivos para afixação em postes, de formato, cores e letras padronizadas pelo Poder Público Municipal.

§ 1º - Para utilização de postes de energia elétrica, fica o Executivo autorizado a firmar convênio com a empresa concessionária local.

§ 2º - O Executivo estabelecerá, por Decreto, a distribuição proporcional das placas ou adesivos de modo a atender 100% dos logradouros públicos atualmente existentes no Município.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 2.362, de 26 de outubro de 1990.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 24 de abril de 1995.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

Publicado em 30.4.95
no S.Vicente Jornal

Fl. n.º 24
Proc. 14/95

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Complementar nº 94

Cria o programa de colaboração com a iniciativa privada para dotar o Município de sinalização de logradouros, turística, e outros equipamentos urbanos que menciona, isentando da Taxa de Publicidade as empresas que doarem os equipamentos.

Proc. nº 18406/94

LUIZ CARLOS PEDRO, Prefeito do Município de São Vicente- Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Com a finalidade de dotar a cidade de equipamentos urbanos, tais como sinalização de vias públicas; informações turísticas e ou institucionais, abrigos nos pontos de parada de ônibus e táxis, relógios digitais, bancos em jardins e chuveiros na orla da praia, fica criado o programa de colaboração da iniciativa privada com a Administração Municipal.

Art. 2º - Para execução desta Lei Complementar, o Executivo procederá o chamamento de possíveis interessados, através de edital para esse fim, ficando facultada às empresas que participarem do programa a utilização dos equipamentos referidos no artigo anterior para promover exploração publicitária de terceiros.

§ 1º - Aos interessados incumbirá a instalação e a manutenção dos equipamentos.

§ 2º - Toda publicidade ficará sujeita aos tributos municipais, respeitados os princípios éticos exigidos pela Lei nº 1124/65.

Art. 3º - O programa de que trata esta Lei Complementar, poderá possibilitar, também a participação de empresas através de doação de um ou mais equipamentos referidos no artigo 1º, as quais poderão inserir nestes, mensagem ou logomarca publicitária própria.

§ 1º - A publicidade feita nos termos deste artigo fica excluída do campo de incidência de taxas municipais.

§ 2º - O espaço destinado à inserção de mensagem ou logomarca não poderá exceder a 10% (dez por cento) da área dos equipamentos.

Art. 4º - A sinalização de logradouros públicos será feita com utilização de placas ou de adesivos para afixação em postes, de formato, cores e letras padronizadas pelo Poder Público Municipal.

§ 1º - Para utilização de postes de energia elétrica, fica o Executivo autorizado a firmar convênio com a empresa concessionária local.

§ 2º - O Executivo estabelecerá, por Decreto, a distribuição proporcional das placas ou adesivos de modo a atender 100% dos logradouros públicos atualmente existentes no Município.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 2.362, de 26 de outubro de 1990.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 24 de abril de 1995.

LUIZ CARLOS PEDRO

C. M. E. B. S. V.
FOLHA DE ANDAMENTO

Papel para informação, rubricada como folha nº 25
incorporada em 22 / 2 / 95 ao processo nº 14/95
pelo funcionário (a) Luciana

À Comissão de Justiça e Redação.

Em 22.2.95.

Luciana Campagna
Escriturária-Datilógrafa

Devolvido com o Parecer nº 20/95 (fl.9/10).

Em 27.3.95

Drª. Shirley Molina Versolato
Técnico - Legislativo

Ao Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 28.3.95

Drª. Shirley Molina Versolato
Técnico - Legislativo

Devolvido à Secretaria, a pedido.

Em 29/3/95.

Drª. Shirley Molina Versolato
Técnico - Legislativo

À Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 30/3/95, em primeira discussão e votação. Adiada para a próxima Sessão a requerimento do Sr. Vereador Francisco Neto, aprovado em votação nominal. (fls 11).

Em 30/3/95.

Dra. Claudia Cekaunskas Kalil Orioste
TECNICO - LEGISLATIVO

Ao Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 3.4.95

Drª. Shirley Molina Versolato
Técnico - Legislativo

Devolvido com o Parecer nº8/95 (fls.12/13).

Em 4.4.95

Drª. Shirley Molina Versolato
Técnico - Legislativo

À Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 4.4.95, em 1ª discussão e votação adiada. ADIADO para a próxima sessão, a Requerimento do Sr. Ver. Gregório Molero, aprovado pelo Plenário.

Em 4.4.95

Drª. Shirley Molina Versolato
Técnico - Legislativo

Anexada às fls.14 a Emenda nº1 apresentada pelo Sr. Gregório Molero no Expediente da Sessão Ordinária de 4.4.95.

Em 4.4.95

Drª. Shirley Molina Versolato
Técnico - Legislativo

Ao Sr. Presidente da Comissão de Justiça e Redação.

Em 5.4.95

Drª. Shirley Molina Versolato
Técnico - Legislativo

Devolvido com o Parecer nº 31/95 (fls.15).

Em 6.4.95

Drª. Shirley Molina Versolato
Técnico - Legislativo

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

FL n.º 25
Proc. 14/95

em 1º de dezembro de 1995

Ofício nº 443 - GP/CM
Ref.: Encaminha Portarias e Decretos

Ofício N.º 450/95-G.P.
Documento N.º 4188/95

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO VICENTE
000454 05 12 15 12

Senhor Presidente

Com cordiais cumprimentos, encaminho a esse E. Legislativo cópia das Portarias nºs 455-GP a 461-GP e dos Decretos nºs 594-A a 598-A.

Ao ensejo, reitero a V. Exª protestos de elevada estima e distinta consideração.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

Junte-se ao Respectivo Processo
S. Vicente 05/12/95

Exmo. Sr.
Renato Caruso
DD. Presidente da
Câmara Municipal de
São Vicente - Estância Balneária

Proc. nº 14/95-a

Fl. n.º 26 27/m
Proc. 14/95
/m

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Junte-se ao Respectivo Pro...
Em ..... de ..... de ....

DECRETO Nº 598-A

Dispõe sobre a colocação de placas de identificação dos logradouros públicos muni - cipais, em cumprimento ao Art. 4º, da Lei Complemen - tar nº 94, de 24 de abril de 1.995.

Luiz Carlos Pedro, Prefeito Municipal de São Vicente - Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o disposto no art. 4º , da Lei Complementar nº 94, de 24 de abril de 1.995,

D E C R E T A :

Art. 1º - A colocação de placas de identificação de logradouros públicos através do programa de colaboração com a iniciativa privada, de que trata a Lei Complementar nº 94, de 24 de abril de 1.995, será feita através da convocação das empresas interessadas, por meio de edital.

Art. 2º - O programa consiste na doação, ao Município, de placas de identificação de chapa galvanizada e postes galvanizados.

§ 1º - As placas e postes serão confeccionados em conformidade com o disposto no anexo II, do Caderno de Normas, a que alude o artigo quarto.

FL n.º 27 28 Am
Proc. 14/95
Am

§ 2º - A empresa escolhida poderá veicular publicidade através dos postes, no espaço destinado a essa finalidade.

Art. 3º - A colocação das placas de identificação abrangerá todo o território municipal, em conformidade com a Relação de Locais para Emplacamento, que constitui o Anexo I, do Caderno de Normas.

§ 1º - Para as unidades territoriais 1 e 2 (centro e orla), assim como nos corredores e principais vias dos bairros periféricos e da área continental, somente será admitida a colocação de placas fixadas em postes galvanizados.

§ 2º - Nos demais logradouros será admitida a colocação de placas galvanizadas fixadas em imóveis particulares ou em postes de energia elétrica, desde que previamente autorizada pelo proprietário ou pela concessionária, respectivamente.

§ 3º - O anexo I, do Caderno de Normas, discriminará os logradouros em que a identificação se dará por postes ou placas.

Art. 4º - O processo de escolha das empresas interessadas observará o constante do Caderno de Normas, a ser por elas adquirido.

Parágrafo Único - O Caderno de Normas será constituído dos seguintes anexos:

I - Relação de Locais para Emplacamento;
II - Modelos Padronizados de Placa e Poste;
III - Minuta de Contrato.

Art. 5º - A doação dos equipamentos será formalizada através de contrato, firmado entre a doadora e a Prefeitura, que observará as seguintes condições:

I - prazo de vigência do contrato fixado em 04(quatro) anos;

II - prazo máximo para início da colocação das placas e postes fixado em 30 (trinta) dias;

III - prazo máximo para término da colocação das placas e postes fixados em 180 (cento e oitenta) dias;

IV - deveres do doador:

Fl n.º 28 29Am
Proc. 14/95
Am

a) instalação das placas e postes na totalidade dos logradouros discriminados no Anexo I, do Caderno de Normas;

b) manutenção dos equipamentos instalados, substituindo os danificados por ato de vandalismo ou pela ação de intempéries;

c) retirada das placas quando solicitada pela Prefeitura ou empresa concessionária, no caso de serem utilizados postes de propriedade desta.

V - As demais previstas no contrato.

Art. 6º - Será considerada vencedora a empresa que oferecer o menor prazo para término da colocação dos equipamentos.

Parágrafo Único - Havendo mais de uma empresa em igualdade de condições, o desempate se dará mediante sorteio.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 30 de novembro de 1.995.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

mfo/.

C. M. E. B. S. V.
FOLHA DE
ANDAMENTO

Papel para informação, rubricada como folha nº _____
incorporada em 6 / 12 /95 ao processo nº 14/95
pelo funcionário (a) Angela

DESARQUIVADO o processo nesta data, para anexação do Decreto nº 598-A , de 30/11/95, encaminhado através do Ofício nº 443-GP/CM,, constante do Expediente da Sessão Ordinária de 5/12/95, sob nº 450/95 - Documento' nº 4188/95 (fls. 26/29).

Em 6/12/95.

ANGELA
Angela Maria B.lto Mendonça
Escriturária - Datilografa

ARQUIVE-SE
7 / 12 / 95
Adenir [illegible]
Redator [illegible]